GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 21/2026

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RAIZEN CENTRO-SUL S.A.		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: Vila Luciana S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-000
Telefone: 37 9 9945-7973	E-mail: ellen.alves@raizen.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Lamina Ghader Botinha		CPF/CNPJ: 043.255.026-70
Endereço: Rua Antonio Gomes Machado, nº 243		Bairro: Centro
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.950-000
Telefone: 37 9 9945-7973	E-mail: ellen.alves@raizen.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Caiana		Área Total (ha): 163,97
Registro nº 2162 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: Iguatama		Município/UF: Iguatama/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130309-074A.30BF.9153.445E.89F6.5AA3.0F0A.7938		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha	23K	420822.70	7791279.60

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Tubulação de captação de água	0,02

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		0,02

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---//---	---//---	---//---	---//---

1. HISTÓRICO

- Em 24/05/2026 foi gerado o Processo SEI nº 2100.01.0019298/2026-35 em nome de RAIZEN CENTRO-SUL S.A.;
- Na data de 01/06/2026 o Processo nº 2100.01.0019298/2026-35 foi formalizado com a finalidade de**intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP)** no imóvel **Fazenda Caiana**, município de Iguatama/MG;
- A vistoria foi realizada em 27/08/2026 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6, acompanhada Por Ellen Mara Alves e Sousa, funcionária da requerente;
- Em 07/09/2026 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 18/09/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 07/10/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,02ha de APP no imóvel Fazenda Caiana, município de Iguatama/MG.

As intervenções objetivaram a instalação de tubulação de captação de água para irrigação de cultivo agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural:

O imóvel denominado Fazenda Caiana, localizado no município de Iguatama, possui área total de 163,97ha, correspondente a aproximadamente 4,68 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama sob a matrícula 2.162.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, possuindo fragmentos de vegetação nativa apenas nas áreas de preservação permanente. As APPs estão parcialmente preservadas.

3.2. Do Cadastro Ambiental Rural – CAR:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3130309-074A.30BF.9153.445E.89F6.5AA3.0F0A.7938, cadastrado em 10/08/2017.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula nº 2.162. Foi informada área total de 163,7498ha, sendo: 154,3502ha de área consolidada; 9,0698ha de APP; 9,3883ha de vegetação nativa remanescente; e 0,0000ha de área de Reserva Legal.

Descrição de elementos da reserva legal:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3130309-074A.30BF.9153.445E.89F6.5AA3.0F0A.7938

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal foi averbada em uma gleba.

- Parecer sobre o CAR: A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, estando apta para aprovação no CAR e para fins de deferimento da regularização requerida no processo em tela.

Contudo, verificou-se que as informações prestadas não CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. Foi observado que locais desprovidos de vegetação nativa foram declarados como áreas de remanescente de vegetação nativa. Diante disso, como condicionante deste processo, será solicitada ao empreendedor a correção da informação no cadastro do CAR sobre o quantitativo de vegetação nativa do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Processo nº 2100.01.0019298/2026-35 requer intervenção em 0,02ha de área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa visando à instalação de tubulações para captação de água no Rio Bambuí.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). Sendo classificada como empreendimento de classe 0, critério locacional 1 e regularizável via modalidade Não Passível.

Taxa de Expediente: Atesta-se que foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R$ 891,64 referente a solicitação para intervenção em 0,02ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, pago em 30/04/2026.

4.1. Das Eventuais Restrições Ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média;
- Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual: muito alta; muito baixa; alta e média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre;
- Unidade de conservação: não ocorre;
- Terras indígenas ou quilombolas: não ocorre;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo e muito alto;
- Integridade ponderada da flora: muito baixa; média; e baixa;
- Integridade da fauna: muito alta.

4.2. Vistoria Realizada:

Requerente: RAIZEN CENTRO-SUL S.A.
Local: Fazenda Caiana, município de Iguatama.
Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental); Ellen Mara Alves e Sousa (Funcionária da RAIZEN).
Data da vistoria: 25/08/2026
Data vistoria:

"*Trata-se de processo de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com fins de irrigação.*

Durante a vistoria foi constatado que a instalação da captação não demandará supressão de vegetação. Observou-se que a tubulação irá atravessar uma derivação que existe no imóvel e que abastece cacimbas da propriedade."

4.3.1. Características Físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado, com as cotas mais baixas próximas às APPs do imóvel;

- Solo: o PSUP anexo ao processo informa que o solo é do tipo Latossolo Vermelho distrófico e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico.

- Hidrografia: o imóvel está inserido na Sub-bacia do Rio Bambuí e na Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando fragmentos de vegetação nativa nas faixas de APP.

4.4. Alternativa Técnica e Locacional:

Foi apresentado estudo de alternativa locacional para a intervenção em APP. O estudo foi elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitarista Amanda Oliveira Mateus Borges Malta, CREA-MG 166444, ART nº MG2026487616.

Em resumo, o estudo está fundamentado sobre a instalação da tubulação em local sem que houvesse a necessidade de supressão de vegetação nativa, mantendo as características ambientais do local.

Diante do observado em vistoria ao empreendimento e no que foi analisado no estudo de alternativa locacional, acatamos a alternativa locacional apresentada pelo requerente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação para intervenções sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,02ha no imóvel Fazenda Caiana. A intervenção foi realizada para instalação de tubulação de captação de água no Rio Bambuí visando irrigação de cultivo agrícola.

Durante a vistoria e análise do processo foi constatado que a intervenção irá ocorrer sem a necessidade de supressão da vegetação nativa da APP. E, quando fora da APP, a tubulação irá atravessar área de pastagem do imóvel.

Durante a análise do processo foi constatado que a captação de água possui outorga emitida (140533203).

Levando em consideração as intervenções ambientais requeridas, é preciso observar os artigos 3º e 12º da Lei Estadual nº 20.922/2013. O artigo 12º dispõe sobre os casos em que é admitida intervenção em APP e o artigo 03º dispõe sobre os casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – de utilidade pública:
[...]
II – de interesse social:
[...]
III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.
[...]

E, considerando as intervenções ambientais requeridas, é preciso também observar o artigo 17º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O artigo 17º dispõe sobre os casos em que é admitida intervenção em APP, "*A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional*".

No que concerne o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o requerente apresentou estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e este foi analisado no item 4.4 deste parecer técnico.

Desta forma, considerando que, projeto técnico do processo, as intervenções ambientais em APP objetivam a irrigação de cultivo agrícola, considerando o artigo 12º e a alínea b do inciso III do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 e considerando o artigo 17º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, este parecer entende que é passível de deferimento as intervenções ambientais em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa na Fazenda Fidalgo motivado pelas questões apresentadas neste parecer.

5.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:
Devido a intervenção em APP foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

1. Danos físicos: edáficos ou hídricos - Entende-se que não haverá danos físicos ao solo em virtude de ações antrópicas, uma vez que será instalado uma estrutura sem causar movimentações no solo. Entende-se também que não ocorrerá possíveis danos aos recursos hídricos na área, uma vez que não haverá nenhum tipo de lancamento de resíduos ou outras intervenções no citado recurso. Sendo assim, a Área de Proteção Permanente – APP do Rio Bambuí localizado na Fazenda Caiana, não sofrerá possíveis danos físicos na área após intervenção.

2. Danos biológicos: fauna e flora - Em relação à fauna entende-se que não há possíveis danos à mesma em virtude de ação antrópica. Quanto a flora, a interpretação é a mesma, entende-se que não acarretará possíveis danos relativos à vegetação na área.

Medidas mitigadoras:

1. Aproveitamento de Área Antropizada
   - Implantar a estrutura exclusivamente sobre a área escolhida.
   - Evitar novas intervenções fora da faixa já consolidada.
   - Não realizar supressão de vegetação nativa.
2. Delimitação e Proteção da APP
   - Proibir intervenções fora da área autorizada.
3. Proteção dos Recursos Hídricos
   - Proibir o descarte de resíduos e efluentes na APP.
4. Gestão de Resíduos
   - Realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados.
   - Armazenar temporariamente em recipientes apropriados.
   - Destinar os resíduos a locais licenciados.
5. Controle de Poluição
   - Manter equipamentos em bom estado de conservação.
   - Utilizar kits de contenção para eventuais vazamentos de óleo e combustível.
6. Educação e Conscientização Ambiental
   - Orientar trabalhadores sobre a importância da APP.
   - Proibir a caça, pesca e supressão de vegetação.
   - Garantir o cumprimento das normas ambientais

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo**DEFERIMENTO** do requerimento de **intervenções sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,02ha de APP**, localizada na propriedade **"Fazenda Caiana"**, município de Iguatama/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um Relatório Técnico de Compensação Ambiental (148734734) elaborado objetivando a recuperação de parte da APP do imóvel como forma de atender a compensação ambiental referente à Resolução CONAMA 369/2006.

No PTRF foi proposto através da condução da regeneração natural em uma área de 0,02ha, mediante isolamento, proteção e manejo do local. As coordenadas da área de compensação são: 420675.74 m E / 7791326.57 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitária Amanda Oliveira Mateus Borges Malta, CREA-MG 166444, ART nº MG20264876163.

RESUMO: Executar Relatório Técnico de Compensação Ambiental apresentado em anexo ao processo, em área de 0,02ha, tendo como coordenadas de referência 420675.74 m E / 7791326.57 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento, proteção e manejo do local, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar Relatório Técnico de Compensação Ambiental apresentado em anexo ao processo, em área de 0,02ha, tendo como coordenadas de referência 420675.74 m E / 7791326.57 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento, proteção e manejo do local, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 30 dias após a emissão do documento autorizativo
2	Referente ao Relatório Técnico de Compensação Ambiental em área de 0,02ha, apresentar relatório após a implantação do projeto indicando o avanço do desenvolvimento ambiental, desaparecimento de espécies arbóreas e gramíneas exóticas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
3	Referente ao Relatório Técnico de Compensação Ambiental em área de 0,02ha, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do local da compensação. Informar o avanço do desenvolvimento ambiental e o desaparecimento de espécies arbóreas e gramíneas exóticas.	Semestralmente pelo período de 05 anos, até conclusão do projeto
4	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.1** deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado
MASP: 1.132.723-6

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 07/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151034516** e o código CRC **5E7DA4C0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019298/2026-35 SEI nº 151034516